

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI 012/2021  
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 040/2021  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “CADÚNICO. DOADORES DE SANGUE. VOLUNTARIEDADE. REGISTRO ANONIMO. PORTARIA 158/2016. MINISTERIO DA SAÚDE. REGULAMENTO TECNICO DE PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS. POSSIBILIDADE”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico sobre o Projeto de Lei 012/2021, de autoria do Poder Legislativo que trata de **CRIAR UM REGISTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ RELATIVO A DOADORES DE SANGUE, DESDE QUE EM CARATER VOLUNTÁRIO.**

### 2. PARECER:

Conforme anteriormente descrito o projeto de Lei visa “CRIAR O CADASTRO ÚNICO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A matéria foi criada pela Lei Federal 10.205/2001 e regulamentada pela Portaria 158/2016 do Ministério as Saúde.

Por lá pode ser observado que “os Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de suas Secretarias de Saúde ou equivalentes, coordenarão a execução das ações correspondentes do SINASAN no seu âmbito de atuação, em articulação com o Ministério da Saúde”. (Art. 17)

Já a Portaria do Ministério da Saúde assim determina:

Art. 30. A doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização.

Art. 66. Os registros dos doadores serão mantidos com a finalidade de garantir a segurança do processo da doação de sangue e a sua rastreabilidade.

§ 1º Para doação de sangue, é obrigatório apresentar documento de identificação com fotografia, emitido por órgão oficial, sendo aceita fotocópia autenticada do documento, desde que as fotos e inscrições estejam legíveis e as imagens permitam a identificação do portador.

§ 2º Todo candidato a doação deve ter um registro no serviço de hemoterapia, que será, preferencialmente, em arquivo eletrônico;

§ 3º Serão adotadas ações que garantam a confiabilidade, o sigilo e a segurança das informações constantes do registro dos doadores:

- I - nome completo do candidato;
- II - sexo;
- III - data de nascimento;
- IV - número e órgão expedidor do documento de identificação;
- V - nacionalidade e naturalidade;
- VI - filiação;
- VII - ocupação habitual;
- VIII - endereço e telefone para contato;
- IX - número do registro do candidato no serviço de hemoterapia ou no programa de doação de sangue; e
- X - registro da data de comparecimento.



§ 5º O serviço de hemoterapia, a seu critério, poderá oferecer ao doador a oportunidade de se auto excluir por motivos de risco acrescidos não informados ou deliberadamente omitidos durante a triagem, de forma confidencial.

§ 6º Antes de assinar o termo de consentimento, o doador será informado sobre os cuidados a serem observados durante e após a coleta e orientado sobre as possíveis reações adversas.

Nessa ordem, o cadastro único que se busca normatizar, é meramente voluntário e mantido com a finalidade de garantir a segurança do processo de doação de sangue e sua rastreabilidade no Município de Guaçuí-ES.

Neste caso, como a saúde pública é de competência tripartite, é plenamente possível que o Município de Guaçuí-ES, por meio de Lei, crie o Referido CADúnico de Doadores Voluntários de Sangue, Mesmo porque a criação de cadastro é de mera liberalidade do doador, não influenciando em qualquer custo extra à Municipalidade.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer, **OPINAMOS** pela regular tramitação do project de lei 012/2021, cabendo ao plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer. Guaçuí-ES, 29 de abril de 2021.

**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 29/04/2021 10:16

Checksum: **2D6398BBCA880D1516F24093253A7E012C4057F07924FEAAA88916A0F764E659**

